



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** 00.006085/2024-15

**Tipo de Processo:** Pessoal: Progressão Funcional

**Assunto:** Progressão Funcional 2025

Interessado: Confea

**Relator:** Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**

**DECISÃO CD Nº 90/2025**

Aprova os resultados do Processo de Progressão Funcional 2025, no Cenário 2, baseado no ciclo de gestão de desempenho de 2024, consoante o Relatório GCD 1319451 exarado pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos termos do art. 31 da Portaria AD nº 151, de 05 de maio de 2016; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de setembro de 2025, no escritório de representação do Confea, em São Paulo - SP;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.006085/2024-15, relativos ao Processo de Progressão Funcional 2025, baseado no ciclo de avaliação do exercício 2024;

Considerando que os autos tramitaram no âmbito da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, Gerência de Administração de Pessoas - GAP e Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, sendo juntados aos autos os seguintes documentos:

Portaria 151/2016 - Progressão Funcional Confea (1063418)

Relatório GCD 1063421

Despacho GCD 1063844

Despacho GCD 1064396

Despacho GCD 1064413

Despacho GAP 1068805

Informação 47 (1069844)

Despacho SAF 1083610

Minuta - Portaria: Normatização Interna SAF 1083800

E-mail sobre Conferência do Anexo I (1084102)

Despacho GCD 1084137

Despacho GCD 1084165

Portaria 575 (1084427)  
E-mail GABI 1089348  
Despacho SAF 1090156  
Ofício 312/2024 SINDECOF-DF (1091725)  
Despacho GCD 1092147  
Despacho SAF 1092213  
Despacho GCD 1124083  
Despacho GCD 1124094  
Despacho GCD 1124096  
Despacho CONT 1124289  
Balancete em 31/12/2024; 3. Variação Patrimonial Diminutiva (1153376)  
Informação 32 (1153377)  
Relatório GCD 1163186  
Planilha Faltas e atrasos/Plena atividade (1171319)  
Despacho GAP 1171320  
Relatório GCD 1180892  
Despacho GCD 1195313  
E-mail GCD 1196144  
Despacho GCD 1201421  
Despacho GCD 1202427  
Despacho GCD 1225166  
Despacho AGS 1225681  
Despacho ADCON 1225771  
Despacho ADJUD 1226322  
E-mail ADJUD 1226349  
Parecer 2 (1226834)  
Despacho ADJUD 1229181  
Despacho AGS 1229737  
Despacho GCD 1237510  
Mensagem Eletrônica 93 (1237686)  
Despacho GCD 1248009  
E-mail GAP 1255071  
Despacho GAP 1255255  
Despacho AGS 1255687  
Despacho ADJUD 1256167  
E-mail ADJUD 1256182  
Informação 20 (1257229)  
Despacho ADJUD 1258790  
Despacho AGS 1258888

Despacho GAP 1267582

Planilha Faltas e atrasos/ Plena atividade (1267615)

Considerando que por meio do Relatório GCD 1319451, de 04 de setembro de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD apresentou os resultados obtidos no processo de Progressão Funcional de 2025 a serem encaminhados para deliberação e decisão das instâncias superiores, considerando os resultados originais do processo de Gestão do Desempenho de 2024, bem como as orientações e definições constantes nos autos deste processo SEI, apresentando também as seguintes considerações e Planilha 1331593:

(...)

Um aspecto que merece ser reiterado é a urgente necessidade de automatização dos procedimentos inerentes aos processos de gestão do desempenho e de progressão funcional, já que a quantidade de dados trabalhados em planilha Excel é muito grande, o que, sem dúvida, cria um alto risco de erro no lançamento de dados. Assim, frisa-se a importância de se discutir junto às unidades parceiras como a Gerência de Projetos e Tecnologia - GPT formas de se automatizar e qualificar a operacionalização do referido processo.

Além disso, também registramos e reiteramos outra urgente necessidade que é a de se concretizar a contratação de empresa especializada com a finalidade principal de revisar os processos de Progressão Funcional, Gestão do Desempenho e da Estrutura de Carreira do Confea - já em andamento por meio do processo SEI 00.001127/2025-11. Essa contratação também deverá ser capaz de garantir o alinhamento de todos os normativos de gestão de pessoas com as eventuais propostas de revisões normativas que deverão ocorrer.

Para este trabalho da empresa, destacamos uma das mudanças necessárias já percebida e registrada neste relatório acerca da inclusão de mecanismo que permita o melhor aproveitamento de sobras financeiras para que o dinheiro destinado à progressão funcional seja integralmente utilizado para este fim, alcançando sempre o maior número de empregados.

Por fim, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD manifesta-se de acordo com os resultados encontrados - a possibilidade de progressão de todos os habilitados havia sido aventada no relatório SEI nº 0956668 - descritos neste relatório, e submetem o presente documento à deliberação da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência e do Conselho Diretor, conforme art. 31 da Portaria AD-Nº 151/2016.

Esta GCD permanece à disposição para eventuais esclarecimentos necessários e, após a definição de qual cenário será levado em consideração e aprovada a progressão funcional de 2025, ressalta-se que o pagamento deverá ser feito, preferencialmente, na próxima folha de pagamento, com os devidos efeitos retroativos.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1331596, de 04 de setembro de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos concomitantemente à Advocacia Geral do Sistema - AGS e à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

**À AGS - Advocacia Geral do Sistema**

Prezado Gerente,

Encaminho o Relatório GCD (SEI nº 1319451) que suporta o processo de Progressão Funcional 2025 para **análise** e **consideração** desta AGS.

**À SAF - Superintendência Administrativa e Financeira**

Prezada Superintendente,

Encaminhamos a planilha eletrônica base do processo de Progressão Funcional (PF) de 2025 (Documento SEI. 1331593), bem como o Relatório GCD (Documento SEI 1319451) pertinente ao referido processo de PF de 2025.

Solicitamos conhecer o referido relatório, bem como **aprovar expressamente** a continuidade processual e caso assim o seja, enviar o processo para análise e deliberação do Conselho Diretor do Confea, conforme art. 31 da Portaria AD-Nº 151/2016.

À consideração do **Conselho Diretor**,

Submetemos para apreciação e deliberação a proposta de implementação da **Progressão Funcional 2025**, construída em conformidade com os normativos vigentes, os critérios de elegibilidade estabelecidos e os princípios de **isonomia, transparência e legalidade** que norteiam este processo.

O Relatório GCD (Documento SEI 1319451) apresenta a análise consolidada e detalhada da situação atual, contemplando dois cenários possíveis a serem definidos conforme discricionariedade administrativa:

**Cenário 1 – utilização de percentual mínimo de 1%** para o processo de Progressão Funcional, nas modalidades de **Merecimento e Antiguidade**;

**Cenário 2 – majoração do percentual mínimo** previsto em normativo, para o processo de Progressão Funcional, na modalidade de **Merecimento** - em caráter **excepcional**, considerando as especificidades identificadas em 2025, sobretudo a **mudança na estrutura organizacional** e a adequação ao **novo organograma** aprovado.

Ressaltamos que ambos os cenários foram elaborados com base nos parâmetros técnicos aplicáveis, observando as regras previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e nos demais normativos internos, garantindo a plena **isonomia** entre os empregados e a **transparência** nos critérios adotados.

Destaca-se que a análise apresentada busca também atender, ainda que parcialmente, às manifestações do **SINDECOF** (Processo SEI 00.002670/2025-27), incorporando pontos de atenção e sugestões que foram compatíveis com o alinhamento normativo vigente.

Diante do exposto, encaminhamos o processo à deliberação deste Conselho Diretor, para que seja definido o cenário a ser adotado, possibilitando a continuidade das etapas subsequentes e a efetivação da Progressão Funcional 2025 nos prazos adequados.

Considerando que por meio da Informação 26 (1332478), de 05 de setembro de 2025, o Setor de Advocacia Judicial - Adjud encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Vieram os autos a esta ADJUD por intermédio do Despacho AGS 1331893, que determinou fosse realizada *“análise e eventuais considerações exclusivamente jurídicas.”* Por sua vez, a Advocacia Geral recebeu os autos por meio do Despacho GCD 1331596, para *“análise e consideração”* sobre o Relatório GCD 1319451, que trata da progressão funcional para o ano de 2025, cuja fonte é a Gestão de Desempenho do Ciclo de 2024.

O Relatório GCD teve como base a **Portaria AD 151, de 05 de maio de 2016**. Norma que também se utiliza de parâmetro para a presente informação jurídica.

Sob a perspectiva estritamente jurídica e sem imiscuir-se nas competências das demais áreas deste Federal, a presente informação considerará se o processo de progressão respeitou as **formalidades** exigidas pela portaria que regulamenta a matéria.

Assim, sob aspecto de **competências e responsabilidades**, conforme previsto pelo Título III da Portaria AD 151/2016, as áreas exerceram suas atribuições adequadamente tal qual se observa do seguinte trecho do Relatório GCD:

*As informações necessárias para a realização do rateio se deram por um conjunto de documentos instruídos no processo pela Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC (SEI 1153377), pela Controladoria – CONT (SEI 1124289) e pela Gerência de Administração de Pessoas – GAP (SEI 1171320, 1171320 e 1267615), todos anexos ao processo SEI 00.006085/2024-15. Ainda, em 02/04/2025, o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF - Sindecof-DF encaminhou o Ofício nº 095/2025 - PRES (SEI*

nº 1192363), no qual apresenta um conjunto de reflexões acerca do processo de Progressão Funcional.

O próprio Relatório GCD foi elaborado dentro das competências e atribuições da unidade de cultura organizacional e desenvolvimento de pessoas, nos termos dos arts. 30 ao 32 da Portaria AD 151/2016.

Sob o **mérito** do relatório e do resultado da progressão funcional conforme apresentado pela GCD, e tentando não invadir competências das outras áreas, fazemos apenas três ponderações: **(i)** o aumento do percentual previsto para o Cenário 2 de 1% para 1,176% não causa maior preocupação por não configurar irregularidade ou ilegalidade, pois, além de ser uma diferença diminuta e que não fere a razoabilidade, também atente ao art. 4º do normativo que fala em um “*mínimo*” de 1,0% ; **(ii)** ainda com relação ao Cenário 2, a progressão de todos os empregados habilitados também não gera qualquer espécie de irregularidade ou ilegalidade, pois apenas progride os empregados efetivamente aptos a tal avanço na carreira conforme o art. 15 do normativo; e, como consequência da ponderação anterior e já a guisa de conclusão, **(iii)** trata os empregados de forma isonômica e transparente.

Conclui-se, portanto, pela adequação jurídico-formal do processo de progressão funcional previsto nestes autos e conforme apresentado pelo Relatório GCD 1319451, **não havendo óbice jurídico aos Cenários 1 e 2 apresentados** no referido relatório.

Sendo o que havia para o momento, restituímos os autos para providências pertinentes.

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1332612, de 05 de setembro de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou a Informação ADJUD nº 26/2025 (1332478) e restituiu os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF para prosseguimento;

Considerando que por meio do Despacho GABI 1333057, de 05 de setembro de 2025, o Gabinete da Presidência - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho ADJUD (Sei nº 1332639), informo que o Processo SEI nº 00.002670/2025-27 foi anexado aos autos, em razão da similaridade da matéria.

Encaminhamos os autos para análise e deliberação deste Colegiado.

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Aprovar os resultados do Processo de Progressão Funcional 2025, no Cenário 2, baseado no ciclo de gestão de desempenho de 2024, consoante o Relatório GCD 1319451 exarado pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos termos do art. 31 da Portaria AD nº 151, de 05 de maio de 2016;

**2)** Autorizar a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD a realizar os procedimentos necessários para que sejam levadas a efeito as considerações finais elencadas no Relatório GCD 1319451; e

**3)** Restituir os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Eletric. **Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 10/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1337363** e o código CRC **7530BE04**.